

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 09 / 12 /2024

Horário: 17h 35min

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei Executivo: Projeto de lei 42/2024.

Nome do Vereador Relator: ROQUE SEVERGNINI

Data do Protocolo da Matéria: 18.11.2024;

Indicação do autor do projeto de Lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Alteração da Lei Municipal nº 3.771, de 13-12-2011,

que dispõe sobre a Lei da Ficha Limpa Municipal

Conclusão do Posicionamento do Relator: favorável à tramitação da matéria.

I - RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2024, o poder executivo protocolou o projeto de lei 42/2024, o qual propõe a vedação da nomeação de servidores públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, de condenados, em decisão transitada em julgado, desde o trânsito em julgado até o cumprimento da pena, pelos crimes de maus tratos aos animais.

II – EXAME DA MATÉRIA

A proposta a vedação da nomeação de servidores públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Farroupilha, condenados, em decisão transitada em julgado, desde o trânsito em julgado até o cumprimento da pena, pelos crimes de maus tratos aos animais.

Desse modo, sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verifica-se que em acordo a Lei Orgânica do Município sobre nomeações de funcionários públicos Municipais, conforme Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos locais e a Lei Federal nº 9.605/98 em seu Art.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

32 tipifica criminalmente os maus tratos aos animais, portanto não existe empecilhos legais guanto ao projeto proposto.

III - VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

ROQUE SEVERGNINI

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 42 de 2024.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Roque Severgnini, Tiago Ilha e Tadeu Salib dos Santos.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Roque Severgnini

Vereador - Relator

Tiago Ilha

Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos

Vereador Mebro